



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 16

EMENTA:

Cria o Certificado de Responsabilidade Social para empresas estabelecidas no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social a ser conferido, anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, às empresas e demais entidades com sede no Estado que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí o seu Balanço Social até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitem identificar o perfil de sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e demais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

§ 1º - O Balanço Social de que trata o caput será assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

Liziê

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

§ 2º - Os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta Lei, outorgando-lhes o “Selo Empresa Cidadã/PI”.

Parágrafo único - O “Selo Empresa Cidadã/PI”, de que trata o caput deste artigo, será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º - Dentre as empresas certificadas, a Assembléia Legislativa elegerá os projetos mais destacados, aos quais agraciará com o Troféu Responsabilidade Social – Destaque/PI.

Parágrafo único - Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha constarão:

- I - impostos - taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;
- II- folha de pagamento bruta - valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;
- III- condição de trabalho - higiene e segurança do trabalho, número de acidentes de trabalho e número de reclamações trabalhistas;
- IV- alimentação - restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;
- V- saúde - plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde;
- VI- educação - treinamento, programa de estágios, reembolso de educação, bolsas de estudo, creches, assinaturas de revistas, gastos com biblioteca e outros com educação e treinamento de empregados ou seus familiares;
- VII- aposentadoria - planos especiais de previdência privada tais como: fundações previdenciárias, complementações de aposentadorias e outros benefícios oferecidos aos aposentados;
- VIII- participação nos resultados econômicos - seguro, empréstimo, gastos com atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;
- IX- contribuição para a sociedade - investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, discriminando, inclusive, o número de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário;
- X- investimento no meio ambiente - reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não-poluentes e outros que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental;
- XI- números de empregados - número médio de empregados no exercício, registrados no último dia do período;
- XII- número de admissões - admissões efetuadas durante o período;


Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

XIII- políticas adotadas visando diminuir a exclusão de determinados segmentos sociais - descrição sintética de políticas adotadas pela empresa no sentido de diminuir a exclusão social através da admissão de idosos, portadores de deficiência e outros, no seu quadro funcional.

Art. 5º - A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, constituirá comissão mista, com representantes da sociedade civil organizada para planejar o evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem agraciadas com o “Selo Empresa Cidadã/PI”.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, a contar do orçamento do Estado do Piauí.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 24 de agosto de 2011.


LIZIÊ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

JUSTIFICATIVA

As transformações sócio-econômicas dos últimos 20 anos têm afetado profundamente o comportamento de empresas até então acostumadas à pura e exclusiva maximização do lucro. Se por um lado o setor privado tem cada vez mais lugar de destaque na criação de riqueza; por outro lado, é bem sabido que com grande poder, vem grande responsabilidade. Em função da capacidade criativa já existente, e dos recursos financeiros e humanos já disponíveis, empresas têm uma intrínseca responsabilidade social.

A idéia de responsabilidade social incorporada aos negócios é, portanto, relativamente recente. Com o surgimento de novas demandas e maior pressão por transparência nos negócios, empresas se vêem forçadas a adotar uma postura mais responsável em suas ações. A responsabilidade social no âmbito empresarial nada mais é do que o comprometimento permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de seus familiares, da comunidade local e da sociedade como um todo.

Tendo em vista essa mudança na estrutura organizacional e política das empresas, esta casa tem o dever de acompanhar essa evolução e agraciar com o CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL as empresas aqui instaladas como forma de reconhecimento por seus serviços prestados ao estado do Piauí e como forma de incentivo as demais empresas para se alinharem a esta tendência mundial e buscar aprofundar seu senso de responsabilidade social.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 24 de agosto de 2011


LIZIÊ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



Conceição de Maria Luges Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MARGARETE COELHO

Parecer nº. _____/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto indicativo de Lei nº. 16/2011.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de indicativo de Lei nº. 16, de 24 de agosto de 2011, de iniciativa da Deputada Estadual Liziê Coelho (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **CRIA O CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Verifica-se no bojo do sobredito projeto de lei que o escopo é instituição de um Certificado de Responsabilidade Social a ser conferido, anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, às empresas e demais entidades com sede no Estado que apresentarem o seu balanço social do exercício anterior.

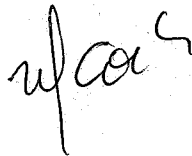
Projeto de Lei proposto em 24 de agosto de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua constitucionalidade, nos termos do artigo 34, I, do referenciado Regimento Interno.

É o relatório.

Voto.

De início, calha ressaltar que O Certificado de Responsabilidade Social tem por finalidade estimular a apresentação do Balanço Social pelas empresas e demais entidades e de difundir a responsabilidade social no âmbito das empresas deste Estado.

O Balanço Social pode ser definido como o meio utilizado para mensurar a atuação social das empresas, a qualidade da relação com



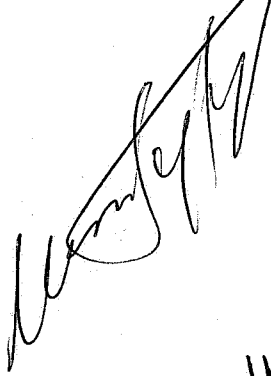
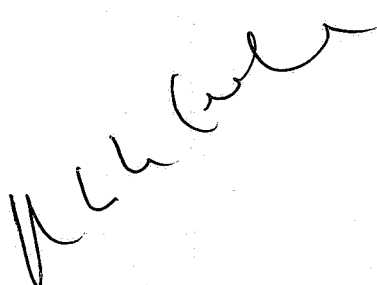
os empregados, o cumprimento de cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos, as possibilidades de desenvolvimento pessoal, tal como a forma de interação das empresas e demais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente pela constitucionalidade do Projeto de indicativo de Lei nº. 16/2011 e, por conseguinte, pela aprovação com a alteração acima proposta.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 03 de outubro de 2011.


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 18 / 10 / 11
Presidente da Comissão
